



PROCESSO N° e.814/17

PROTOCOLO N° 14.659.338-0

DATA: 28/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 248/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUATRO PONTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO PONTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 595/18–Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Quatro Pontes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cruz Alta, n° 576, município de Quatro Pontes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3212/17, de 20/07/17, de 16/05/17 a 16/05/22.

O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2787/94, de 31/05/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 45/98, de 12/01/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3161/13, de 15/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 206/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 147/17, de 10/05/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 814/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1416/18 - CEF/Seed, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Acessibilidade: o colégio possui rampas de acesso para a entrada em todas as salas de aula, banheiros e laboratórios. As portas foram adaptadas e há um banheiro para pessoas com necessidades especiais, foi comprado uma cadeira de rodas e um bebedouro adaptado em braile, porém o acesso à parte administrativa e o Laboratório de Informática ainda não possui piso e corrimão adaptados (...).

Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia: não há um espaço específico (...) compartilha com o almoxarifado. Ambiente de 74,75 m², e não é utilizado com frequência pelos professores (...). Dispõe de armários, bancadas, mesas, cadeiras, balcão, freezer, livros, microscópios, esqueleto, vidrarias, materiais químicos, jogos didáticos e lupas (...). Esta comissão orientou para que a instituição reorganize o ambiente para que o mesmo seja utilizado exclusivamente para o laboratório (...).

Cozinha/refeitório: com 24,74 m² de área, o espaço físico é suficiente, possui boa luminosidade, mas não é arejada e não possui ventilação necessária (...). Entre mobiliário e eletrodomésticos conta com 03 geladeiras, 03 freezers, 01 fogão industrial (...) 02 armários em péssimo estado (...).

Laudo do Corpo de Bombeiros: a instituição possui Atestado de Conformidade, protocolado sob o nº 14.562.569-6 (...). A **Licença Sanitária** expedida em 11/05/17, com vigência até 11/05/18 (...).

(...) Quadro de Avaliação Interna, abaixo descrito:



PROCESSO N° e. 814/17

ENSINO MÉDIO																										
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
1ª SÉRIE A	29	30	17	31	33	6	0	0	0	0	2	0	2	1	3	2	0	0	9	9	19	30	16	21	21	
1ª SÉRIE B	15	20	16	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	2	2	0	0	11	18	13	0	0	
2ª SÉRIE A	23	18	29	20	20	1	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	22	18	26	19	19		
2ª SÉRIE B	23	14	21	16	16	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	2	0	1	0	0	21	13	19	15	15	
2ª SÉRIE C	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3ª SÉRIE A	22	28	23	30	33	0	1	0	1	1	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	20	27	23	29	29	
3ª SÉRIE B	10	21	12	17	18	0	0	2	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3	10	21	9	16	15	
3ª SÉRIE C	16	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	14	0	0	0	0	

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no protocolado o Certificado de Conformidade, datado de 28/06/17, com validade de um ano.

A Licença Sanitária venceu em 11/05/18 e o Certificado de Conformidade em 28/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui a informação devidamente representada. De acordo com as informações, constatou-se, também, que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° e. 814/17

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somo favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Quatro Pontes - Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Pontes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/17 a 02/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar melhorias na cozinha e/ou refeitório da instituição de ensino.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar o uso do laboratório para a realização das aulas práticas de Física, Química e Biologia;

b) providenciar outro espaço para o almoxarifado de modo a não interferir no uso do laboratório;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 814/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP